

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº. 2023.12.04.01**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal, mediante autuação, vem abrir processo administrativo de Dispensa de Licitação para a Locação de um imóvel situado a Rua Catequista Maroca Ramos, Nº. 84, Centro, Irauçuba-CE, destinado ao funcionamento da sede do Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba-CE.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA-CE, não dispõe de prédio próprio para o seu funcionamento. Contudo, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o(a) senhor(a) **MARIA THAVYLLA CUNHA ARAÚJO**, proprietária do imóvel situado na Rua Catequista Maroca Ramos, Nº. 84, Centro - Irauçuba-CE, para propormos a locação do referido imóvel que será destinado a instalação e funcionamento da sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA-CE, pelo período de 12 (DOZE) MESES.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel sob a responsabilidade do (a) Sr (a). **MARIA THAVYLLA CUNHA ARAÚJO**, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades desta Autarquia, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são equivalentes ao avaliado pelo (a) Comissão de Avaliação desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.





4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são Próprios (Fonte 1802000000), encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de Nº. 1301 09 122 0002 2.055, elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso X, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores que assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei Nº. 8.883, de 1994)”

Irauçuba-CE, 04 de dezembro de 2023.



Tamara Mirelli Silva Vieira
Diretora-Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA-CE